

#### LEI Nº 159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Origem: Projeto de Lei nº 043/2009.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal Sustentável - CMDS, como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, com sede e foro no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

# SEÇÃO I

#### DO OBJETIVO

Art. 2º O CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.

# SEÇÃO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDS, será composto no mínimo de 11(onze) e máximo de 30(trinta) membros, com direito a voz e voto, sendo 80% de seus membros da sociedade civil organizada local e 20% representantes dos Poderes Públicos Municipais, a seguir especificados:

- a) Representantes da sociedade civil:
- 01(um) representante de cada Associação especificada no Anexo;
- 01(um) representante da Igreja Católica;
- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.
- 01(um) representante das Igrejas Evangélicas;

Oh 1 X



- b) 01(um) representante do Poder Executivo;
- c) 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) 01(um) representante da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe PRONESE.
- e) 01(um) representante da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe EMDAGRO;
  - f) 01(um) representante dos Conselhos Municipais:
  - 01(um) representante do Conselho da Educação;
  - 01(um) representante do Conselho da Saúde;
  - 01(um) representante do Conselho Tutelar;
  - 01(um) representante do Conselho da Assistência Social.
- § 1º Os órgãos e entidades de que trata a letra "a, b e c" do presente artigo terão direito a voz e voto, os demais poderão participar do Conselho somente com direito a voz.
- § 2º Os representantes dos órgãos relacionados nas letras, "b, c, d e e" não podem ser indicados para os cargos diretivos do Conselho.
- § 3º Os representantes dos conselhos a que se refere "a" a letra "f" do presente artigo, deverão ser indicados pelos respectivos conselhos dentre seus pares.
- § 4º As entidades a que se referem a letra "a", do presente artigo, deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao Conselho, para sua inclusão no Sistema de Cadastro do Conselho, devidamente acompanhadas das Certidões Negativas de Débito de Tributos Federal, Previdência Social e FGTS.
- § 5º Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deverá ser encaminhada ao Conselho para atualização cadastral.
- Art. 4º O CMDS, de acordo com suas necessidades, criará Câmaras Técnicas para analisar e emitir pareceres sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse de conformidade com sua competência.
- Art. 5º O Conselho no que se refere ao artigo anterior criará, inicialmente uma Câmara Técnica para discussão de investimentos e projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural sendo sua composição e funcionamento definida de acordo com o disposto no artigo 23º das Disposições Gerais e Transitória definidas nesta Lei.





## SEÇÃO III

# DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

- Art. 6º As associações comunitárias serão representadas no Conselho por um membro da comunidade eleito através da Assembléia Geral convocada para este fim, as demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos indicarão diretamente os seus representantes.
- § 1º A indicação dos representantes das associações comunitárias de que trata o presente artigo, será feita através da apresentação da ata que os elegeu e para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será feita através de ofício ao CMDS.
- § 2º Quando o número de representantes das associações comunitárias do município for superior ao previsto na letra "a" do artigo 3º, a escolha dos seus membros deverá ser feita mediante a regionalização do município, considerando o numero de associações comunitárias existentes no município, de forma que cada sub-região eleja um numero igual de representantes para o conselho.
- Art. 7º O Conselho será presidido por um dos seus membros com direito a voto, eleito por maioria através de votação secreta.
- § 1º A eleição a que se refere o presente artigo somente poderá ocorrer com a presença de 50% (cinqüenta por cento) dos membros do Conselho, com direito a voto com convocação específica para fim.
- Art. 8º O Presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo indicará ao Conselho o nome da pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o qual se aprovado por maioria dos seus membros será encaminhado o nome acompanhado com a ata que o aprovou, para o Chefe do Poder Executivo nomeá-lo no cargo a que se refere o artigo 28º da presente Lei.
- § 1º O Secretário Executivo é subordinado ao Presidente do Conselho e dará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.
- § 2º O Secretário Executivo deverá ter escolaridade de mínima de Ensino Fundamental completo.
- § 3º Quando a escolha do Secretário Executivo recai sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante do Conselho, devendo a entidade indicar e/ou eleger outro representante.
- Art. 9º O mandato dos membros do Conselho, do presidente e do Comitê de Controle será de **02(dois) anos**, podendo somente ser renovado dois terços dos seus membros por igual período.
- Art. 10 O presidente do CMDS e os membros Comitê de Controle deverão ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo, preferencialmente, ou incompleto.
- Art. 11 A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada.
- Art. 12 Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei, serão disciplinados através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho.

3 X



## CAPÍTULO II

## DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

# SEÇÃO I

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 13 A Assembléia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.
- Art. 14 A Assembléia Geral do Conselho será convocada através de Edital, assinada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo 03(três) dias e no máximo de 05(cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.
- Parágrafo único As reuniões de Assembléia a que se refere o presente Artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponíveis.
- Art. 15 As reuniões de Assembléia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros e suas deliberações se darão por votação secreta e maioria simples de votos e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.
- Art. 16 Na ausência do Presidente do Conselho ou do Secretário Executivo a Assembléia elegerá os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.
- Art. 17 Não poderá ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença do representante da associação ou da comunidade interessada.
- Art. 18 O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamento do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:
  - I advertência por escrito;
  - II suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
  - III exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.
- § 1º As sanções previstas neste Artigo serão aprovadas em Assembléia Geral e aplicadas por Ato do Presidente do Conselho, através de Portaria.
- § 2º Quando a infração for cometida pelo Presidente, a Assembléia deverá decidir sobre a sanção a ser aplicada,

# SEÇÃO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 19 São competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal Sustentável - CMDS:

- COM



- I definir, anualmente, no mês de dezembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;
  - II eleger através de votação secreta o Presidente do Conselho;
  - III aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho:
- IV elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativas, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;
- V listar anualmente as comunidades mais pobres do município em ordem decrescente de pobreza, do mais pobre para o menos pobre. Considera-se, para efeito da presente Lei como comunidade menos pobre, aquela com maior número de residências em relação às demais e que já possua eletricidade, abastecimento d'água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatória;
- VI enviar anualmente a lista das comunidades mais pobres e menos pobres para o Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate a pobreza e outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, anexando à lista das necessidades de investimentos básicos para a melhoria da qualidade de vida aprovada pelas comunidades;
  - VII receber, analisar, priorizar e aprovar investimentos e projetos oriundos das comunidades;
- VIII supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;
  - IX acompanhar os desembolsos financeiros observando sua correta aplicação;
- X eleger um dos membros para juntamente com o Presidente e o Secretário Executivo, assinarem convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho e às Associações, sediadas no município, bem como movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;
- XI eleger dentre seus membros, no mínimo 03(três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos pelas associações comunitárias do município;
- XII auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;
- XIII aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável PMDS, e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XIV apreciar e aprovar o relatório das ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;





- XV promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município;
- XVI receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.

# SEÇÃO III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Art. 20 Compete aos membros do Conselho:
- 1 cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- II divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;
- III analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;
- IV priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;
  - V requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;
  - VI decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;
  - VII acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;
  - VIII participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;
  - IX promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;
- X estabelecer critérios para graduação das comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza.

#### SEÇÃO IV

## **DO PRESIDENTE**

- Art. 21 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS:
  - 1 representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
  - II cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- III convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;



- IV atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3(dois terços) dos membros do Conselho;
  - V encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDS para que estas emitam pareceres:
- VI encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos comunitários, previamente aprovados pelo Conselho;
- VII acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;
- VIII assinar em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros, oriundos da Associação e do FUNDEM.

## SEÇÃO V

#### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Art. 22 São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:
- I desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;
- II auxiliar as associações e a Prefeitura Municipal na elaboração de projetos:
- III assessorar às Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;
- IV receber e protocolar os projetos e prestações de contas das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando às associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas,
- V preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;
  - VI desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 23 De acordo com o disposto no Art. 4º da presente Lei fica criado, inicialmente, uma Câmara Técnica Consultiva para discussão de investimentos de projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural.
- § 1º A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do PCPR e Crédito Fundiário, a que se refere o presente artigo, tendo a seguinte composição:
  - 01(um) representante da EMDAGRO





- 01(um) representante da PRONESE;
- 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 02(dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 04(quatro) representantes das associações, escolhidos pelo CMDS.
- § 2º Os representantes que compõem a Câmara criada no presente artigo deverão eleger o seu coordenador.
- § 3º O Presidente do Conselho ao receber o parecer da Câmara sobre investimentos e projetos ou outras metas deliberativas, tem um prazo de 72(setenta e duas) horas para convocar assembléia do Conselho, para apreciação e deliberação em estreita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.
- § 4º Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o presente Artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de 2/3(dois terços) dos conselheiros e sempre com a presença de no mínimo 03(três) representantes da referida Câmara.
- § 5º Os pareceres a que se referem os parágrafos anteriores, fica obrigado a seguir as Normas Operacionais do Programa para Redução da Pobreza Rural PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar PRONAF e do Projeto de Crédito Fundiário de Combate a Pobreza Rural, implementados pelo Governo do Estado através das referidas entidades técnicas e de outros programas e projetos que vierem a ser implantados.
  - § 6º O Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar o trabalho desta.
- § 7º As deliberações para aprovação pelo CMDS de investimentos e projetos comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no presente artigo, são de responsabilidade exclusiva da Assembléia do Conselho, ficando obrigado a seguir Normas Operacionais implementadas pelo Governo do Estado, através das referidas entidades e órgãos responsáveis pela execução dos programas e projetos.
- Art. 24 As Câmaras Técnicas poderão ser extintas por deliberação da Assembléia quando da extinção dos programas e ou projetos sob sua responsabilidade.
- Art. 25 Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal FUNDEM, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.
- § 1º A destinação dos recursos e as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o presente Artigo serão aprovadas pelo Conselho, mediante Instrução Normativa específica para este fim.
- § 2º As entidades da sociedade civil que tiverem membros representantes no Conselho, deverão contribuir, mensalmente, com quantia financeira definida no ato de instalação do Conselho, sendo este valor revisado anualmente, para constituição do Fundo, visando cobrir despensa administrativa do Colegiado.
- § 3º A Prefeitura Municipal se obriga a prever no orçamento anual do município recursos de contrapartida para atender os financiamentos dos projetos aprovados pelo Conselho.





- § 4º A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo será feita conjuntamente pelo Presidente, Secretário Executivo e um membro do Conselho eleito para tal fim.
- Art. 26 O Conselho poderá contratar assistência para seu assessoramento e de associações comunitária, utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM e dos projetos e programas especificados no artigo 23 da presente Lei.
- Art. 27 O Poder Executivo fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel e os equipamentos necessários para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias a contar da data de sua instalação.
- Art. 28 Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário Executivo Símbolo CC, para exercer as atividades previstas no artigo 22 da presente Lei.

Parágrafo único - A nomeação da pessoa no cargo a que se refere o presente Artigo deverá observar o disposto no Artigo 8º e seus parágrafos da presente Lei.

- Art. 29 As Instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.
- Art. 30 Qualquer proposta de alteração nesta Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS, deverá ser amplamente discutida e aprovada por todos os membros do Conselho, para então ser submetida aos trâmites legais juntos a Câmara Municipal e Poder Executivo.
- Art. 31 A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.
  - Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do Conselho.
- Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 026, de 18 de dezembro de 1997, que cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal CONDEM, Lei Municipal nº 035, de 18 de dezembro de 1998, que da nova redação e/ou suprime a Lei nº 026, de 18 de dezembro de 1997 e a Lei 005, de 09 de maio de 2001 CMDR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de dezembro de 2.009.

ALDON LUIZ DOS SANTOS Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

George José Xavier

Secretário Chefe de Gabinete.



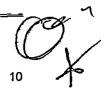
# ANEXO I

# REGIÃO 01

ORDEM	CNPJ	NOME DA ASSOCIAÇÃO
01	13.377.262/0001-11	Associação de Beneficiencia Nossa Senhora das Dores
02	00.634.920/0001-61	Associação dos Prod. Rur. Com. João Ventura & Gonçalão
03	32,770.711/0001-31	Associação de Beneficiencia São José de Nossa Senhora das Dores
04	01.353.454/0001-09	Assoc. Benef. Com. e dos Prod. Rurais dos Sítios: Cruzeiro das Moças, Campo da
		Aviação e Marcação
05	00.326.986/0001-94	Associação de Produtores Rurais Novos Belenzinho
06	32.883.415/0001-47	Associação dos Moradores do Pov. Campo Grande e Adjacências
07	32.752.768/0001-08	Associação de Moradores Dr. Viana de Assis
08	01.775.984/0001-45	Associação Comunitária e de Produtores Rurais Pov. Volta, B e Catulé
09	04.099.045/0001-16	Associação de Moradores e Produtores Rurais dos Povoados Campo Grande, Itaperoá e Adjacências
10	04.224.378/0001-20	Associação Beneficente Recreativa Valdomiro Dias Nascimento
11	03.967.104/0001-68	Associação da Comunidade Cruzeiro das Missões

# REGIÃO 02

ORDEM	CNPJ	NOME DA ASSOCIAÇÃO
01	32.758.567/0001-18	Associação Beneficente dos Moradores de Gado Bravo Sul
02	02.590.346/0001-12	Associação Comunitária e de Produtores Rurais São Francisco do Povoado Taboca
03	03.131.344/0001-28	Associação de Desenvolvimento Comunitário e dos Produtores Rurais do Povoado Borda da Mata
04	74.100.314/0001-00	Associação dos Moradoras e Produtores Rurais C. de Massaranduba e Lagoa do Curral
05	32.743.098/0001-63	Associação de Maria dos Prazeres dos Moradores do Povoado Borda da Mata
06	16.463.564/0001-09	Associação Assistencial dos Moradores de Itapicuru
07	01.240.213/0001-53	Associação dos Moradores de Taborda
08	05.840.661/0001-49	Associação Comunitária e de Produtores Rurais do Povoado Itapicuru e Adjacências
09	02.563.599/0001-05	Associação Comunitária e de Produtores Rurais do Povoado Gado Bravo Sul
	03.131.344/0001-28	Associação de Desenvolvimento Comunitário e dos Produtores Rurais do Povoado Borda
10	03,131,344/0001-20	da Mata
11	10.364.262/0001-99	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gado Bravo Sul e Adjacências





# REGIÃO 03

ORDEM	CNPJ	NOME DA ASSOCIAÇÃO
01	01.204.687/0001-40	Associação Comunitária de Produtores Rurais Povoado Ascenso Nossa Senhora das Dores
02	01.002.949/0001-93	Associação Comunitária e de Produtores Rurais do Povoado Gentil
03	03.552,121/0001-34	Associação Comunitária de Desenvolvimento do Povoado Novo Horizonte e Adjacências
04	03.534.049/0001-12	Associação de Desenvolvimento Comunitário Saco do Caçulo e Adjacências
05	00.094.252/0001-27	Associação dos Produtores Rurais da Base Física
06	04.569,439/0001-90	Associação Comunitária do Cruzeiro Velho
07	06,188,628/0001-49	Associação Comunitária do Povoado Varginha e Adjacências
08	09.248.406/0001-62	Associação de Desenvolvimento Soc. e Combate a Pobreza do Nordeste
09	03.612.719/0001-71	Associação Comunitária da Localidade do Cruzeiro Velho e Adjacências
10	06.371.721/0001-94	Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos de Nossa Senhora das Dores(ACOND)
11	11.114.396/0001-14	Fundação da Ong Cultivar

# REGIÃO 04

ORDEM	CNPJ	NOME DA ASSOCIAÇÃO
01	02.795.549/0001-45	Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Oleiros do Povoado Sapé
02	02.394.505/0001-03	Associação Comunitária do Povoado Sucupira
03	03.504.301/0001-40	Associação Comunitária do Povoado Cajueiro e Adjacências
04	03.552.027/0001-85	Associação de Moradores Dra Suzana Azevedo do Povoado Cruzes e Adjacencias
05	03.515.148/0001/57	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Povoados Gado Bravo Norte e Boa Vista
06	02.956.402/0001-90	Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Bravo Urubu
07	05.967.628.0001-84	Associação do Povoado Cruzes
08	05.221.315/0001-82	Associação de Desenvolvimento Comunitária e dos Agricultores do Povoado Cruzes
09	05.198.119/000134	Accesingão Comunitária e dos Produtores Rurais Povoado Cruzes e Adjacencias
10	03.022.478/0001-00	Associação de Desenvolvimento Comunitário e de Produtores Rurais do Povoado Cajueiro e Adjacências
11	02.924.044/0001-33	Associação Beneficente dos Moradores do Povoado Sucupira Nossa Senhora das Dores





Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE Recebi em. 16.11.2009

Projeto de Lei nº 043, de 14 de dezembro de 2013 Nova Ramando Jorge Santo

Presidente

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentavel - GMDS e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

# DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal Sustentável - CMDS, como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, com sede e foro no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

# SEÇÃO I

#### DO OBJETIVO

Art. 2º O CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.

# SEÇÃO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDS, será composto no mínimo de 11(onze) e máximo de 30(trinta) membros, com direito a voz e voto, sendo 80% de seus membros da sociedade civil organizada local e 20% representantes dos Poderes Públicos Municipais, a seguir especificados:

- a) Representantes da sociedade civil:
- 01(um) representante de cada Associação especificada no Anexo:
- 01(um) representante da Igreja Católica;
- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.



- 01(um) representante das Igrejas Evangélicas;
- b) 01(um) representante do Poder Executivo;
- c) 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) 01(um) representante da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe PRONESE.
- e) 01(um) representante da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe EMDAGRO;
  - f) 01(um) representante dos Conselhos Municipais:
  - 01(um) representante do Conselho da Educação:
  - 01(um) representante do Conselho da Saúde;
  - 01(um) representante do Conselho Tuteiar;
  - 01(um) representante do Conselho da Assistência Social.
- § 1º Os órgãos e entidades de que trata a letra "a, b e c" do presente artigo terão direito a voz e voto, os demais poderão participar do Conselho somente com direito a voz.
- § 2º Os representantes dos órgãos relacionados nas letras, "b, c, d e e" não podem ser indicados para os cargos diretivos do Conselho.
- § 3º Os representantes dos conselhos a que se refere "a" a letra "f" do presente artigo, deverão ser indicados pelos respectivos conselhos dentre seus pares.
- § 4º As entidades a que se referem a letra "a", do presente artigo, deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao Conselho, para sua inclusão no Sistema de Cadastro do Conselho, devidamente acompanhadas das Certidões Negativas de Débito de Tributos Federal, Previdência Social e FGTS.
- § 5º Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deverá ser encaminhada ao Conselho para atualização cadastral.
- Art. 4º O CMDS, de acordo com suas necessidades, criará Câmaras Técnicas para analisar e emitir pareceres sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse de conformidade com sua competência.
- Art. 5º O Conselho no que se refere ao artigo anterior criará, inicialmente uma Câmara Técnica para discussão de investimentos e projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe PCPR, do Programa Nacional de Apolo a Agricultura Familiar PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural sendo sua composição e funcionamento definida de acordo com o disposto no artigo 23º das Disposições Gerais e Transitória definidas nesta Lei.



# SEÇÃO III

# DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

- Art. 6º As associações comunitárias serão representadas no Conselho por um membro da comunidade eleito através da Assembléia Geral convocada para este fim, as demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos indicarão diretamente os seus representantes.
- § 1º A indicação dos representantes das associações comunitárias de que trata o presente artigo, será feita através da apresentação da ata que os elegeu e para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será feita através de ofício ao CMDS.
- § 2º Quando o número de representantes das associações comunitárias do município for superior ao previsto na letra "a" do artigo 3º, a escolha dos seus membros deverá ser feita mediante a regionalização do município, considerando o numero de associações comunitárias existentes no município, de forma que cada sub-região eleja um numero igual de representantes para o conselho.
- Art. 7º O Conselho será presidido por um dos seus membros com direito a voto, eleito por maioria através de votação secreta.
- § 1º A eleição a que se refere o presente artigo somente poderá ocorrer com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos; membros do Conselho, com direito a voto com convocação específica para fim.
- Art. 8º O Presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo indicará ao Conselho o nome da pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o qual se aprovado por maioria dos seus membros será encaminhado o nome acompanhado com a ata que o aprovou, para o Chefe do Poder Executivo nomeá-lo no cargo a que se refere o artigo 28º da presente Lei.
- § 1º O Secretário Executivo é subordinado ao Presidente do Conselho e dará apoio admínistrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.
- § 2º O Secretário Executivo deverá ter escolaridade de mínima de Ensino Fundamental completo.
- § 3º Quando a escolha do Secretário Executivo recai sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante do Conselho, devendo a entidade indicar e/ou eleger outro representante.
- Art. 9º O mandato dos membros do Conselho, do presidente e do Comitê de Controle será de 02(dois) anos, podendo somente ser renovado dois terços dos seus membros por igual período.
- Art. 10 O presidente do CMDS e os membros Comitê de Controle deverão ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo, preferencialmente, ou incompleto.
- Art. 11 A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada.
- Art. 12 Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei, serão disciplinados através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho.

3 Jan 18.



## CAPÍTULO II

# DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

## SEÇÃO I

## DA ASSEMBLÉ!A GERAL

- Art. 13 A Assembléia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.
- Art. 14 A Assembléia Geral do Conselho será convocada através de Edital, assinada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo 03(três) dias e no máximo de 05(cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Parágrafo único - As reuniões de Assembléia a que se refere o presente Artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponíveis.

- Art. 15 As reuniões de Assembléia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima da majoria simples de seus membros e suas deliberações se darão por votação secreta e majoria simples de votos e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.
- Art. 16 Na ausência do Presidente do Conselho ou do Secretário Executivo a Assembléia elegerá os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.
- Art. 17 Não poderá ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença do representante da associação ou da comunidade interessada.
- Art. 18 O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamento do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:
  - I advertência por escrito;
  - II suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
  - III exciusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.
- § 1º As sanções previstas neste Artigo serão aprovadas em Assembléia Geral e aplicadas por Ato do Presidente do Conselho, através de Portaria.
- § 2º Quando a infração for cometida pelo Presidente, a Assembléia deverá decidir sobre a sanção a ser aplicada.

# SEÇÃO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 19 São competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal Sustentável - CMDS:

Colo.

4



- I definir, anualmente, no mês de dezembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;
  - II eleger através de votação secreta o Presidente do Conselho;
  - III aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;
- IV elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativas, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;
- V listar anualmente as comunidades mais pobres do município em ordem decrescente de pobreza, do mais pobre para o menos pobre. Considera-se, para efeito da presente Lei como comunidade menos pobre, aquela com maior número de residências em relação às demais e que já possua eletricidade, abastecimento d'água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatória;
- VI enviar anualmente a lista das comunidades mais pobres e menos pobres para o Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate a pobreza e outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, anexando à lista das necessidades de investimentos básicos para a meihoria da qualidade de vida aprovada pelas comunidades;
  - VII receber, analisar, priorizar e aprovar investimentos e projetos oriundos das comunidades;
- VIII supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;
  - IX acompanhar os desembolsos financeiros observando sua correta aplicação;
- X eleger um dos membros para juntamente com o Presidente e o Secretário Executivo, assinarem convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho e às Associações, sediadas no municipio, bem como movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;
- XI eleger dentre seus membros, no mínimo 03(três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos pelas associações comunitárias do município;
- XII auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;
- XIII aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável PMDS, e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XIV apreciar e aprovar o relatório das ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;

Gale.

XV - promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município;

XVI - receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no ambito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.

# SEÇÃO III

## DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Art. 20 Compete gos membros do Conselho:
- I cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- II divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;
- III analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;
- IV priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;
  - V requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;
  - VI decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;
  - VII acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;
  - VIII participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;
  - IX promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;
- X estabelecer critérios para graduação das comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza.

# SEÇÃO IV

#### DO PRESIDENTE

- Art. 21 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS:
  - I representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
  - II cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- III convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;

Guh.

X



- IV atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3(dois terços) dos membros do Conselho;
  - V encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDS para que estas emitam pareceres;
- VI encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos comunitários, previamente aprovados pelo Conselho;
- VII acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;
- VIII assinar em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros, oriundos da Associação e do FUNDEM.

# SEÇÃO V

# DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Art. 22 São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:
- I desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;
- II auxiliar as associações e a Prefeitura Municipal na elaboração de projetos;
- III assessorar às Çâmaras Técnicas na elaboração de pareceres;
- IV receber e protocolar os projetos e prestações de contas das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando às associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;
- V preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;
  - VI desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

# CAPÍTULO III

# I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 23 De acordo com o disposto no Art. 4º da presente Lei fica criado, inicialmente, uma Câmara Técnica Consultiva para discussão de investimentos de projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural.
- § 1º A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do PCPR e Crédito Fundiário, a que se refere o presente artigo, tendo a seguinte composição:
  - 01(um) representante da EMDAGRO

Oole.



- 01(um) representante da PRONESE;
- 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 02(dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 04(quatro) representantes das associações, escolhidos pelo CMDS.
- § 2º Os representantes que compõem a Câmara criada no presente artigo deverão eleger o seu coordenador.
- § 3º O Presidente do Conselho ao receber o parecer da Câmara sobre investimentos e projetos ou outras metas deliberativas, tem um prazo de 72(setenta e duas) horas para convocar assembléia do Conselho, para apreciação e deliberação em estreita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.
- § 4º Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o presente Artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de 2/3(dois terços) dos conselheiros e sempre com a presença de no mínimo 03(três) representantes da referida Câmara.
- § 5º Os pareceres a que se referem os parágrafos anteriores, fica obrigado a seguir as Normas Operacionais do Programa para Redução da Pobreza Rural PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar PRONAF e do Projeto de Crédito Fundiário de Combate a Pobreza Rural, implementados pelo Governo do Estado através das referidas entidades técnicas e de outros programas e projetos que vierem a ser implantados.
  - § 6º O Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar o trabalho desta.
- § 7º As deliberações para aprovação pelo CMDS de investimentos e projetos comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no presente artigo, são de responsabilidade exclusiva da Assembléia do Conselho, ficando obrigado a seguir Normas Operacionais implementadas pelo Governo do Estado, através das referidas entidades e órgãos responsáveis pela execução dos programas e projetos.
- Art. 24 As Câmaras Técnicas poderão ser extintas por deliberação da Assembléia quando da extinção dos programas e ou projetos sob sua responsabilidade.
- Art. 25 Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal FUNDEM, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.
- § 1º A destinação dos recursos é as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o presente Artigo serão aprovadas pelo Conselho, mediante Instrução Normativa especifica para este fim.
- § 2º As entidades da sociedade civil que tiverem membros representantes no Conselho, deverão contribuir, mensalmente, com quantia financeira definida no ato de instalação do Conselho, sendo este valor revisado anualmente, para constituição do Fundo, visando cobrir despensa administrativa do Colegiado.
- § 3º A Prefeitura Municipal se obriga a prever no orçamento anual do município recursos de contrapartida para atender os financiamentos dos projetos aprovados pelo Conselho.

GW.

X



- § 4º A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo será feita conjuntamente pelo Presidente, Secretário Executivo e um membro do Conselho eleito para tal fim.
- Art. 26 O Conselho poderá contratar assistência para seu assessoramento e de associações comunitária, utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM e dos projetos e programas específicados no artigo 23 da presente Lei.
- Art. 27 O Poder Executivo fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel e os equipamentos necessários para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias a contar da data de sua instalação.
- Art. 28 Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário Executivo Símbolo CC, para exercer as atividades previstas no artigo 22 da presente Lei.

Parágrafo único - A nomeação da pessoa no cargo a que se refere o presente Artigo deverá observar o disposto no Artigo 8º e seus parágrafos da presente Lei.

- Art. 29 As Instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.
- Art. 30 Qualquer proposta de alteração nesta Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS, deverá ser amplamente discutida e aprovada por todos os membros do Conselho, para então ser submetida aos trâmites legais juntos a Câmara Municipal e Poder Executivo.
- Art. 31 A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.
  - Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do Conselho.
- Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 026, de 18 de dezembro de 1997, que cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal CONDEM, Lei Municipal nº 035, de 18 de dezembro de 1998, que da nova redação e/ou suprime a Lei nº 026, de 18 de dezembro de 1997 e a Lei 005, de 09 de maio de 2001 CMDR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 14 de dezembro de 2009.

ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

. معلمسه



## ANEXO I

## REGIÃO 01

	j:	
ORDEM	CNPJ II	NOME DA ASSOCIAÇÃO
01	13.377.262/0001-11	Associação de Beneficiencia Nossa Senhora das Dores
02	00.634.920/0001-61	Associação dos Prod. Rur. Com. João Ventura & Gonçalão
03	32.770.711/0001-31	Associação de Beneficiencia São José de Nossa Senhora das Dores
04	01.353.454/0001-09	Assoc, Benef, Com. e dos Prod, Rurais dos Sítios: Cruzeiro das Moças, Campo da
ĺ	н	Aviação e Mercadão
C5	00.326.986/0001-94	Associação de Produtores Rurais Novos Belenzinho
06	32.883.415/0001-47	Associação dos Moradores do Pov. Campo Grande e Adjacências
07	32,752,768/0001-08	Associação de Moradores Dr. Viana de Assis
08	01.775.984/0001-45	Associação Comunitária e de Produtores Rurais Pov. Volta, B e Coité
09	04.099.045/0001-16	Associação de Moradores e Produtores Rurais dos Povoados Campo Grande, Itaperoá e Adiacências
	01.001.07010001.00	Associação Beneficente Recreativa Valdomiro Dias Nascimento
10	04.224.378/0001-20	
11	03.967.104/0001-68	Associação da Comunidade Cruzeiro das Missões

# REGIÃO 02

	;*	
ORDEM	CNPJ	NOME DA ASSOCIAÇÃO
01	32.758.567/0001-18	Associação Beneficente dos Moradores de Gado Bravo Sul
02	02,590.346/0001-12	Associação Comunitária e de Produtores Rurais São Francisco do Povoado Taboca
03	03.131.344/0001-28	Associação de Desenvolvimento Comunitário e dos Produtores Rurais do Povoado Borda
03	03.131.34410001-20	da Mata
24	74.100.314/0001-00	Associação dos Moradores e Produtores Rurais C. de Massaranduba e Lagoa do Curral
04		Associação de Maria dos Prazeres dos Moradores do Povoado Borda da Mata
05	32.743.098/0001-63	Associação Assistencial dos Moradores de Itapicuru
06	16.463.564/0001-09	Associação dos Moradores de Taborda
07	01.240.213/0001-53	Associação Comunitária e de Produtores Rurais do Povoado Itapicuru e Adjacências
80	05.840.661/0001-49	Associação Comunitaria e de Producires Rurais do Povoado Rapiculo Calgacticas
09	02.563.599/0001-05	Associação Comunitária e de Produtores Rurais do Povoado Gado Bravo Sul
10	03.131.344/0001-28	Associação de Desenvolvimento Comunitário e dos Produtores Rurais do Povoado Borda
10	00.101.03410001-60	da Mata
11	10 364 262/0001-99	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gado Bravo Sul e Adjacências

B-1.

, *\** 



# REGIÃO 03

ORDEM	CNPJ	NOME DA ASSOCIAÇÃO
01	01.204.687/0001-40	Associação Comunitária de Produtores Rurais Povoado Ascenso Nossa Senhora das Dores
02	01.002.949/0001-93	Associação Comunitária e de Produtores Rurais do Povoado Gentil
03	03.552.121/0001-34	Associação Comunitária de Desenvolvimento do Povoado Novo Horizonte e Adjacências
04	03.534.049/0001-12	Associação de Desenvolvimento Comunitário Saço do Caçulo e Adjacências
05	00.094.252/0001-27	Associação dos Produtores Rurais da Base Física
06	04.569.439/0001-90	Associação Comunitária do Cruzeiro Velho
07	06.188.628/0001-49	Associação Comunitária do Povoado Varginha e Adjacências
08	04.871.996/0001-61	Associação de Desenvolvimento Comunitário Zona Rural
09	03.612.719/0001-71	Associação Comunitária da Localidade do Cruzeiro Velho e Adjacências
10	06.371.721/0001-94	Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos de Nossa Senhora das Dores(ACOND)
11	11.114.396/0001-14	Fundação da Ong Cultivar

# **REGIÃO 04**

ORDEM	CNPJ	NOME DA ASSOCIAÇÃO
01	02,795.549/0001-45	Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Oleiros do Povoado Sapé
02	02.394.505/0001-03	Associação Comunitária do Povoado Sucupira
03	03.504.301/0001-40	Associação Comunitária do Povoado Cajueiro e Adjacências
04	03,552.027/0001-85	Associação de Moradores Dra. Suzana Azevedo do Povoado Cruzes e Adjacências
05	03.515.148/0001/57	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Povoados Gado Bravo Norte e Boa Vista
06	02.956.402/0001-90	Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Gado Bravo Urubu
07	05,967,628,0001-84	Associação do Povoado Cruzes
08	05.221.315/0001-82	Associação de Desenvolvimento Comunitária e dos Agricultores do Povoado Cruzes
09	05.198.119/000134	Associação Comunitária e dos Produtores Rurais Povoado Cruzes e Adjacências
10	03.022.478/0001-00	Associação de Desenvolvimento Comunitário e de Produtores Rurais do Povoado Cajueiro e Adjacências
11	02.924.044/0001-33	Associação Beneficente dos Moradores do Povoado Sucupira Nossa Senhora das Dores

Gelk.

1 \*